

# NEPOTISMO

Saiba o que é o nepotismo,  
como identificar  
e ajudar no controle.



**FHEMIG**  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

SAÚDE



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

Nepotismo viola as garantias constitucionais de impessoalidade, moralidade e igualdade administrativa, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco e desconsidera a capacidade técnica para o exercício do cargo público. As práticas de nepotismo substituem a avaliação de mérito para o exercício da função pública por laços familiares.

O Decreto 48021, de 12 de agosto 2020, dispõe sobre vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.

Conforme Decreto, são vedadas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo a nomeação, designação ou contratação de qualquer natureza, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até terceiro grau, da autoridade nomeante, de Secretários de Estado, de Secretários-Adjuntos e ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de:

- I cargo em comissão, função de confiança e função gratificada;
- II contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo, sendo assegurada a isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa;
- III estágio, salvo se a contratação for precedida de

processo seletivo, sendo assegurada a isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa;

IV posto de serviço, em razão de contrato de prestação de serviço firmado pela Administração Pública.

É também vedada a contratação direta, por órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com grau de parentesco descrito anteriormente com relação ao detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e entidade.

Compete à Ouvidoria-Geral do Estado - OGE o recebimento e o encaminhamento das denúncias de práticas de nepotismo.

Sendo objeto de apuração específica qualquer nomeação, designação ou contratação em que houver indícios de influência ou interferência dos agentes públicos referidos no art. 1º, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I na nomeação, designação ou contratação de servidores que possuam relação de parentesco, em hipóteses não previstas neste decreto;
- II na contratação de empregados, que possuam relação de parentesco descrita no art. 1º, por entidade que desenvolva projeto no âmbito de

cada órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.

Em caso de dúvida acerca da violação ao disposto neste decreto, a unidade setorial de recursos humanos concluirá o procedimento de posse e, imediatamente, formulará consulta fundamentada à Assessoria Jurídica do órgão, que submeterá sua manifestação à Advocacia-Geral do Estado - AGE.

Art. 7º - Compete aos titulares dos órgãos e das entidades recomendar a nulidade das nomeações, designações ou contratações de agentes públicos em violação a este decreto, sem prejuízo da responsabilização cabível.

Art. 8º - A ação ou omissão em desconformidade com as regras deste decreto configura violação de dever funcional, caracterizadora de falta grave.

Comete falta grave, para fins deste decreto:

- I o agente nomeado, designado ou contratado que preencher o formulário previsto no Anexo com informações inverídicas, salvo se o fato resultar em ilícito disciplinar mais grave;
- II o agente da unidade setorial de recursos humanos que descumprir o dever previsto no art. 5º;
- III o agente público que tenha interferido para nomeação, designação ou contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive;

IV o titular de entidade que, tendo ciência, não anule o ato de nomeação, designação ou contratação em desconformidade com este decreto;

V o agente público que contribua para burlar as restrições previstas neste decreto, inclusive por meio de nomeações, contratações e designações recíprocas.

Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pela AGE, após prévia manifestação jurídica do órgão ou da entidade em que a dúvida foi suscitada.

Concluída a análise pela AGE, os autos serão encaminhados ao titular do órgão ou entidade.



# Cartilha de orientações sobre NEPOTISMO



**FHEMIG**<sup>®</sup>  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

SAÚDE



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.